

CONTRATO Nº 61/2022

PROCESSO Nº 126/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no sob nº. 46.634.580/0001-70, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 100, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, e a empresa RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.197/0006-17 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por SILVIO CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, procurador e consultor de vendas ao governo, portador da carteira de identidade RG nº 10.346.270-3, CPF nº 004.739.728-40, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 847, bairro Vila Coralina, Bauru/SP, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 126/2022 concernente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/2006, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer uma unidade de caminhão modelo TECTOR 150E21, fabricante Iveco, equipado com poliguindaste duplo articulado, com as seguintes características: ano de fabricação/ modelo: 2022/2022; peso bruto total de 15.000 kg; capacidade máxima de tração de 27.000 kg; sistema de tração 4x2; distância entre-eixos de 4.734 mm; carroceria na cor branca; motor FPT NEF 4 – SCR Proconve P7(Euro 5),

funcional em ciclo diesel, construído em 4 cilindros dispostos em linha, dotado de turbo e intercooler, rendendo 206 cavalos de potência e 73,4 kgfm/720 Nm de torque entre 1.350 e 2.100 giros por minuto; sistema de injeção eletrônica; embreagem hidráulica; transmissão sincronizada com 6 marchas à frente e 1 marcha à ré; eixo traseiro com dupla redução ; direção hidráulica; frios de serviço a ar do tipo S Cam, com acionamento pneumático com tambores traseiros e dianteiros, dotado de ajustador automático das lonas, 4.495 cm² de área efetiva de frenagem com sistemas ABS, EBL, EBD; freio estacionário do tipo spring brake com atuação pneumática no eixo traseiro; freio motor de exaustão do tipo borboleta no escapamento, acionado eletropneumaticamente; sistema elétrico com tensão nominal mínima de 24 V, bateria 2x12 V – 100Ah, alternador com 90 A – 28 V; cabine tipo avançada, basculante com auxílio mecânico, estruturada em painéis de aço e com capacidade para 3 pessoas (1 motorista e 2 passageiros); tanque de combustível de 275 litros e tanque de ureia de 27 litros; rodas de aço medindo 7,5 x 22,5”, vestidas com pneus medindo 275/80R – 22,5” de série; pneu com roda reserva – estepe – com suporte; coluna de direção com regulagem de altura; cabine com ar condicionado; vidros elétricos e tacógrafo digital; contém macaco, chave de roda, triângulo, cintos de segurança, com todos os itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Proconve, Inmetro, Contran; período de garantia de 12 meses, sem limite de quilometragem.

- 1.2 O veículo acima descrito deverá ser equipado com poliguindaste duplo da marca Justari, totalmente novo e sem uso, estrutura constituída de chassi de 10” x ¼” no comprimento total, travado por vigas “U” de 3” e com mão francesa até as laterais; laterais inteiriças em chapa de ¼” com dobras para maior reforço; primeiro braço totalmente em chapa ¼” tendo em sua base eixo e 2.1/2” inteiriço, conferindo maior resistência ao equipamento; segundo braço também em chapa de ¼” com reforços na parte superior, também eixo de 2.1./2”, com balancim para fixação corrente, e correntes em 5/8” para engate das caçambas; os sistemas hidráulicos constituídos de 4 cilindros, 2 cilindros do primeiro braço de 6” e mais 2 cilindros do segundo braço de 5” e 2 cilindros de sapata de 4”, acionados individualmente, conferindo maior estabilidade nas operações, realizadas através de comandos específicos, contendo bomba hidráulica de engrenagens; possui protetores laterais conforme rsolução 323/09 do Contran e sistema elétrico e lanternas conforme as normas do Contran.



CLÁUSULA 02 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O veículo deverá ser fornecido atendendo todas as normas e legislações pertinentes e nas formas previstas no termo de referência.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73, I, da lei federal nº 8.666/93.

2.3 - A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.4 - O objeto ora licitado, deverá ser fornecido em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

2.5 – O veículo deverá ser entregue e descarregado impreterivelmente até o dia 29/10/2022 no Paço Municipal, sito à Rua Nove de Julho, 290, Centro, CEP 18.590-000, Bofete/SP, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h30.

2.6 – O veículo será recebido provisoriamente pelo Diretor de Administração, que fará apenas a conferência da marca e modelo ofertado em sua proposta comercial.

2.7 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência dos equipamentos, analisando suas características técnicas em relação à proposta apresentada ao Termo de Referência.

CLÁUSULA 03 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total é de R\$ 466.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos reais), conforme proposta da Contratada, para o objeto definido na cláusula primeira:

3.2 - Nos preços oferecidos pela contratada já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidente ao objeto licitado, tais como: salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, viagens e estadias, despesas gerais diretas e indiretas, transportes internos e externos, pedágios,

seguros, despesas financeiras, transporte do veículo, contingências não caracterizadas como força maior, necessário para a execução do objeto do presente contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 04 - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete, e nos termos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo – através do processo SDR-PRC-2021-01967-DM, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

02.11.01 – Serviços Urbanos

4.0.00.00.00 - Despesas de capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

15.451.0034.1002 – Equipamentos e Material permanente (ficha 305)

CLÁUSULA 05 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, até o 30º (trigésimo) dia a contar do recebimento efetivo dos equipamentos, salvo superveniências decorrentes do convênio nº 101935/2021 gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

5.2 - A contratada deverá apresentar nota fiscal no valor total do fornecimento e a mesma somente seguirá para pagamento após estar devidamente atestada pela autoridade competente e liquidada.

5.3 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, na conta corrente informada no corpo da nota fiscal.

5.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

5.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

5.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

5.10 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.11 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.12 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.13 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo do presente contrato encerrar-se-á quando da liquidação do presente instrumento e encerradas todas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93 e da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar a Prefeitura Municipal de Bofete, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos ora adquiridos;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os equipamentos conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2022;
- b) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas substituições ou no caso de aplicação de sanção;
- h) Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução parcial, especialmente pelo descumprimento do prazo estipulado na Cláusula 2 do presente contrato (caso a entrega ocorra após 29/10/2022 até 28/11/2022) e por entrega de produtos que não atendam o Termo de Referência ou divergente de sua proposta comercial, com exceção do fornecimento de produtos de melhor qualidade;
- c) Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução total, especialmente pelo descumprimento do prazo estipulado na Cláusula 2 do presente contrato (caso a entrega não ocorra até 29/11/2022) e por entrega de produtos que não atendam o Termo de Referência ou

divergente de sua proposta comercial, com exceção do fornecimento de produtos de melhor qualidade;

d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.4 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 02 (dois) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.1.2 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Fica nomeado o funcionário Carlos Bartolome de Oliveira – Controlador Interno para a gestão do contrato, e o funcionário Flávio Alexandre Mazo – Diretor de Administração para a sua fiscalização.

12.1.1 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano



decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

12.1.3 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos equipamentos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado digitalmente por ambas as partes em igual teor, que lido e achado em ordem vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Bofete, 1º de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
SILVIO CARLOS GONÇALVES